



ATA DE REGISTRO DE PREÇO 93

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 94/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 67/2024
TIPO: MENOR PREÇO

PARTES:

ADJUDICANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves , com sede na Rua Ari Teixeira da Costa , nº 1100 - Bairro Savassi na cidade de Ribeirão das Neves , CEP 33880630 - MG inscrita no CNPJ/MF N. 18 314 609/0001-09 neste ato representado pelo seu senhor Adalberto Alves da Costa portador do CPF N. 06153131670 doravante denominada ADJUDICANTE.

ADJUDICATÁRIA: VAZ VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA , com sede na Rua Professora Edite de Melo Guimarães nº 201 - Bairro São Luiz , na cidade de Pará de Minas , CEP 35661199 - MG , inscrita no CNPJ/MF N. 47 718 974/0001-79 , neste ato representada pelo seu senhor Francisco de Oliveira Vaz , portador do CPF N. 07784801602 , E-MAIL INSTITUCIONAL: anamendesazevedo@outlook.com doravante denominada ADJUDICATÁRIA.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 67/2024 , modo de disputa: ABERTO, participação: TODAS AS EMPRESAS, Critério de julgamento: MENOR PREÇO, com autorização constante do Processo Administrativo N. 94/2024 , homologado em 10 de outubro de 2024 mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 67/2024 , seus anexos, a proposta da ADJUDICATÁRIA datada em 10/10/2024 14:28 , e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇAS DESARMADOS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA. , conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 67/2024

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.





PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Ribeirão das Neves.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Lote 1			
Lote unico			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PRESTACAO DE SERVICOS SEGURANCA DESARMADA 06 HORASPRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURANCA DESARMADA PARA EVENTOS -ENTRE HOMENS E MULHERES (A QUANTIDADE DE HOMENS E MULHERES SERAO DEFINIDOS DE ACORDO COM CADA EVENTO), UNIFORMIZADO, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS E TREINADOS, CONFORME EXIGENCIA DO MINISTERIO DA JUSTICA, DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL, DURANTE A REALIZACAO DE EVENTOS DE PREFEITURA DE RIBEIRAO DAS NEVES SERVICIO ENTRETENIMENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA - CARGA HORARIA POR SERVICIO: 06 HORAS; FORNECER RADIOS DE COMUNICACAO COM FONE DE OUVIDO, EM NUMERO SUFICIENTE PARA DIMENSAO DO(S) EVENTO(S), PARA A COMISSAO ORGANIZADORA; DESPESAS COM TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO POR CONTA DA CONTRATADA; TURMA EQUIPADA COM DETECTORES DE METAIS, TREINADA PARA FAZER REVISTA. DEVERAO SER DISPONIBILIZADOS NO MINIMO 02 DETECTORES DE METAIS PARA CADA EVENTO; DO CONTINGENTE SOLICITANTE PARA CADA EVENTO 10% DEVERA SER SUPERVISORES. OBSERVACAO: A QUANTIDADE DA PREFEITURA.	200,00 SERVIC0	R\$ 294,13	R\$ 58.826,00
PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURANCA DESARMADA 08 HSPRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURANCA DESARMADA PARA EVENTOS -ENTRE HOMENS E MULHERES (A QUANTIDADE DE HOMENS E MULHERES SERAO DEFINIDOS DE ACORDO COM CADA EVENTO), UNIFORMIZADO, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS E TREINADOS, CONFORME EXIGENCIA DO MINISTERIO DA JUSTICA, DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL, DURANTE A REALIZACAO DE EVENTOS DE PREFEITURA DE RIBEIRAO DAS NEVES SERVICIO ENTRETENIMENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA - CARGA HORARIA POR SERVICIO: 08 HORAS; FORNECER RADIOS DE COMUNICACAO COM FONE DE OUVIDO, EM NUMERO SUFICIENTE PARA DIMENSAO DO(S) EVENTO(S), PARA A COMISSAO ORGANIZADORA; DESPESAS COM TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO POR CONTA DA CONTRATADA; TURMA EQUIPADA COM DETECTORES DE METAIS, TREINADA PARA FAZER REVISTA. DEVERAO SER DISPONIBILIZADOS NO MINIMO 02 DETECTORES DE METAIS PARA CADA EVENTO; DO CONTINGENTE SOLICITANTE PARA CADA EVENTO 10% DEVERA SER SUPERVISORES. OBSERVACAO: A QUANTIDADE DA PREFEITURA.	600,00 SERVIC0	R\$ 348,82	R\$ 209.292,00





<p>PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURANCA DESARMADA 10HSPRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURANCA DESARMADA PARA EVENTOS -ENTRE HOMENS E MULHERES (A QUANTIDADE DE HOMENS E MULHERES SERAO DEFINIDOS DE ACORDO COM CADA EVENTO), UNIFORMIZADO, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS E TREINADOS, CONFORME EXIGENCIA DO MINISTERIO DA JUSTICA, DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL, DURANTE A REALIZACAO DE EVENTOS DE PREFEITURA DE RIBEIRAO DAS NEVES SERVICIO ENTRETENIMENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA - CARGA HORARIA POR SERVICIO: 10 HORAS; FORNECER RADIOS DE COMUNICACAO COM FONE DE OUVIDO, EM NUMERO SUFICIENTE PARA DIMENSAO DO(S) EVENTO(S), PARA A COMISSAO ORGANIZADORA; DESPESAS COM TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO POR CONTA DA CONTRATADA; TURMA EQUIPADA COM DETECTORES DE METAIS, TREINADA PARA FAZER REVISTA. DEVERAO SER DISPONIBILIZADOS NO MINIMO 02 DETECTORES DE METAIS PARA CADA EVENTO; DO CONTINGENTE SOLICITANTE PARA CADA EVENTO 10% DEVERA SER SUPERVISORES. OBSERVACAO: A QUANTIDADE DA PREFEITURA.</p>	600,00 SERVICIO	R\$ 396,70	R\$ 238.020,00
<p>PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURANCA DESARMADA 12 HSPRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURANCA DESARMADA PARA EVENTOS -ENTRE HOMENS E MULHERES (A QUANTIDADE DE HOMENS E MULHERES SERAO DEFINIDOS DE ACORDO COM CADA EVENTO), UNIFORMIZADO, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS E TREINADOS, CONFORME EXIGENCIA DO MINISTERIO DA JUSTICA, DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL, DURANTE A REALIZACAO DE EVENTOS DE PREFEITURA DE RIBEIRAO DAS NEVES SERVICIO ENTRETENIMENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA - CARGA HORARIA POR SERVICIO: 12 HORAS; FORNECER RADIOS DE COMUNICACAO COM FONE DE OUVIDO, EM NUMERO SUFICIENTE PARA DIMENSAO DO(S) EVENTO(S), PARA A COMISSAO ORGANIZADORA; DESPESAS COM TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO POR CONTA DA CONTRATADA; TURMA EQUIPADA COM DETECTORES DE METAIS, TREINADA PARA FAZER REVISTA. DEVERAO SER DISPONIBILIZADOS NO MINIMO 02 DETECTORES DE METAIS PARA CADA EVENTO; DO CONTINGENTE SOLICITANTE PARA CADA EVENTO 10% DEVERA SER SUPERVISORES. OBSERVACAO: A QUANTIDADE DA PREFEITURA.</p>	300,00 SERVICIO	R\$ 403,54	R\$ 121.062,00
Total Lote 1		x1	R\$ 627.200,00

Dá-se o valor total da Ata R\$ 627.200,00 (seiscentos e vinte e sete mil e duzentos reais)

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguranças desarmados, uniformizados, devidamente qualificados e treinados, conforme exigência do ministério da justiça e departamento de policia federal. Com fornecimento de rádios de comunicação com fone de ouvido, detectores de metais, despesas com transporte, hospedagem e alimentação.

4.2 A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura emitirá um documento, informando o número de seguranças a serem utilizados, bem como o local e hora para sua apresentação de acordo com os





eventos registrados em calendário de eventos.

4.3 Os profissionais solicitados deverão apresentar-se no local determinado em até 1(uma) hora de antecedência ao início do evento.

4.4 A Contratada deverá fornecer cópia de atualização dos cursos de Segurança (com curso de formação reconhecido pela Polícia Federal) dos funcionários que prestarão serviço durante os eventos, de acordo com a escala de profissionais, o qual deverá ser apresentado a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura durante o período de contratação do serviço que antecede o evento até 48 horas antes.

4.5 Os documentos serão avaliados pela comissão de eventos mediante cotejo da cópia com o original, que conferirá e validará os referidos documentos. A não apresentação dos referidos documentos no prazo estipulado ensejará em descumprimento contratual, podendo o mesmo sujeitar-se às penalidades previstas em lei.

4.6 É de responsabilidade da contratada todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

4.7 Os seguranças deverão estar desarmados e deverão ser formados em curso(s) reconhecido(s) pela Polícia Federal, compatíveis com o exercício da função.

4.8 Assumir o posto de serviço, devidamente uniformizado com aparência pessoal adequada, crachá/tarjeta de identificação, pontualidade e portando rádio transmissores.

4.9 Controlar acessos - Detecção de armas, objetos, engenhos ou substâncias de uso e porte legalmente proibido, ou que ponham em risco a segurança de pessoas e bens.

4.10 Prestar os serviços de segurança desarmada, utilizando os sistemas de segurança e demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções.

4.11 Vigiar, fiscalizar, controlar, recepcionar, identificar, averiguar pretensões, prestar informações, orientar e encaminhar o público, entrando ou saindo do local.

4.12 Permitir, sem abordagem, o ingresso de pessoas que estejam portando o crachá de identificação específico para o evento, exceto quando não forem reconhecidas ou em atitude suspeita.

4.13 Permitir a entrada de crianças desde que acompanhadas pelos responsáveis, sem a necessidade de revista.

4.14 Efetuar revista em abordagem discreta com polidez e respeito.

4.15 Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseado nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade outorgada pela função.

4.16 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando medidas de segurança, bem como as que entenderem oportunas.

4.17 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações, facilitando no que for possível a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

4.18 Repassar todas as informações relevantes e orientações recebidas e, em vigor, para os seguranças, que estiverem assumidos os postos nas trocas de turno, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

4.19 Efetuar a ronda para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança.

4.20 Permanecer no Posto, não devendo se afastar dos seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

4.21 Receber e transmitir, de forma discreta, mensagens via rádio.

4.22 Organizar filas, quando houver necessidade.



- 4.23 Auxiliar deficientes físicos a entrarem no local do evento.
4.24 Verificando o descumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas no Edital.
4.25 Todas as despesas referentes a transporte e alimentação da equipe ficará a cargo da empresa contratada.
4.26 Qualquer despesa adicional além da do previsto ocorrerá por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

16.005.04.392.107.2774 - Eventos Municipais - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 1098 - Fonte: 1.500.000.0000. 16.004.27.813.107.2829 - Apoio e Fomento Cultura - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FICHA: 1088 - Fonte: 1.500.000.0000. 16.004.27.813.107.2840 - Gestão e Operacionalização de Emendas parlamentares Municipais - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FICHA: 1094 - Fonte: 1.500.000.0000. 16.001.04.122.101.2809 - Apoio e Fomento Esporte - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FICHA: 1045 - Fonte: 1.500.000.0000

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de (.....) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21 e art. 75 do Decreto Municipal 055/2023.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Ribeirão das Neves caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a ADJUDICATÁRIA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/adjudicatária manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional oficial atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o ADJUDICANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1.3 - Efetuar a entrega/prestar o serviço do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente





com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao ADJUDICANTE.

7.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

7.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega/prestação de serviço dos objetos somente será conhecido pelo ADJUDICANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido conforme o caso.

7.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega/prestação de serviço conforme o caso.

7.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega/prestação de serviços, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Ribeirão da Neves, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.1.6 - Substituir conforme o caso, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega/prestação de serviço, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o ADJUDICANTE conceder prazo maior.

7.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega/prestação de serviço do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao ADJUDICANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.1.15 - Fornecer o material em estrita conformidade com as especificações exigidas na Licitação.





7.1.16 Entregar no endereço apresentado o material confeccionado devidamente embalado para manuseio do Contratante conforme o caso.

7.1.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela Contratada.

7.1.18 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços executados ao Contratante, a não ser que haja prévia e expressa autorização.

7.1.19 Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração, devendo neste caso, assumir total responsabilidade da Licitante Vencedora.

7.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.2.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto do contrato, incluindo:

7.2.2 Fornecer cópia de atualização dos cursos de segurança (com curso de formação reconhecido pela Polícia Federal).

7.2.3 Agir de modo a visar à comodidade pessoal da população com profissionais altamente treinados para situações.

7.2.4 Garantir o fiel cumprimento de todas as ações propostas.

7.2.5. Substituir, às suas expensas, imediatamente, após notificação, serviços/pessoal executados em desacordo com as especificações deste termo, edital, seus anexos ou que apresente vício de qualidade.

7.2.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços.

7.2.7 Atender de imediato às solicitações quanto às substituições da mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços, sem ônus para o Município.

7.2.8 Comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada e todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da Instituição, inclusive aqueles de ordem funcional, para que se adotem as providências de regularização necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao ADJUDICANTE as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do ADJUDICANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato, através de um servidor especialmente designado, para acompanhar todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

8.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

8.8. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuam vínculos





ao contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Prestação de serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Ribeirão das Neves, por intermédio dos Fiscais designados pela secretaria requisitante, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Ribeirão das Neves e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à ADJUDICATÁRIA acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município de Ribeirão das Neves inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise (se for o caso).
- f) Comunicar oficialmente à ADJUDICATÁRIA quanto à rejeição do(s) produto(s).
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- h) Exigir da ADJUDICATÁRIA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela ADJUDICATÁRIA, de condições previstas neste instrumento.
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à ADJUDICATÁRIA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à ADJUDICATÁRIA.
- l) Instruir o(s) recurso(s) da ADJUDICATÁRIA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Ribeirão das Neves.
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à ADJUDICATÁRIA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela ADJUDICATÁRIA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela ADJUDICATÁRIA, todas as condições pactuadas.





10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Ribeirão das Neves e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, ADJUDICATÁRIA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Ribeirão das Neves, informando o número de sua conta-corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à ADJUDICATÁRIA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Ribeirão das Neves.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da ADJUDICATÁRIA.

10.3 - O Município de Ribeirão das Neves poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela ADJUDICATÁRIA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A ADJUDICATÁRIA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Ribeirão das Neves.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a ADJUDICATÁRIA atenda à cláusula infringida.
- c) A ADJUDICATÁRIA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Ribeirão das Neves.
- d) Débito da ADJUDICATÁRIA para com o Município de Ribeirão das Neves quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.4.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

10.4.2 A unidade de medida dos serviços contratados será a quantidade de diária do profissional de segurança solicitada para cada evento.

- a. Após o recebimento da ordem de fornecimento a contratada terá o prazo de 48 horas para fornecer a quantidade de profissionais de segurança solicitado.
- b. Os profissionais de segurança deverão comparecer ao local do evento com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência do horário designado pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.
- c. Os eventos ocorrerão nos limites Município de Ribeirão das Neves.
- d. Os locais e horários dos eventos serão previamente informados pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura a contratada.
- e. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- f. A emissão da Nota Fiscal/Fatura, será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme estabelecido neste Termo de Referência.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e art. 76 do Decreto 055/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela ADJUDICATÁRIA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções/infrações previstas na lei 14.133/21:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações





dos órgãos de controle.

13.1.3 A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.4 A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.1.5 A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.1.6 A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.1.7 A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

c) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

d) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

e) A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.1.8 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.1.9 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.1.10 Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no





mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.1.11 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.1.12 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.1.13 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.1.14 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 055/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ribeirão das Neves para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento





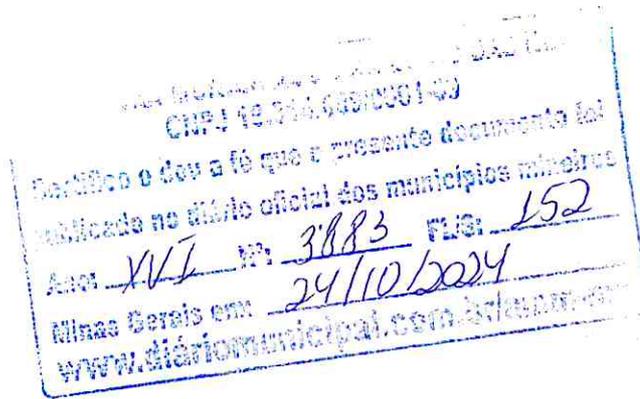
contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Ribeirão das Neves, 16 de outubro de 2024

ADALBERTO ALVES DA COSTA
SECRETÁRIO DE ESPORTES E CULTURAL

Francisco de Oliveira Vaz

VAZ VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA



Assinado por 2 pessoas: VAZ VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA e ADALBERTO ALVES DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/7D83-3ADA-B779-9890> e informe o código 7D83-3ADA-B779-9890





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D83-3ADA-B779-9890

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VAZ VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA (CNPJ 47.718.974/0001-79) em 16/10/2024 10:51:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADALBERTO ALVES DA COSTA (CPF 061.XXX.XXX-70) em 21/10/2024 10:12:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7D83-3ADA-B779-9890>